



LEI Nº 1.207 DE 21 DE junho DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei está registrada no livro próprio sob nº 19, fls. 181/182 e publicada no mural da Câmara Municipal

" Dispõe sobre a criação de sistema de Hortas."

Em 28 de 06 / 1989 *Luiz* PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no município de Barra do Garças, o sistema de hortas que obedecerá os seguintes critérios:

I - A horta será implantada em no mínimo 1/3 (um terço) da área equivalente ao quintal do proprietário ou morador interessado no cultivo de hortaliças;

II - Os terrenos baldios poderão ser transformados em hortas, desde que seus proprietários os ceda à título de empréstimo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá conceder, desconto no pagamento do Imposto predial e Territorial Urbano-IPTU, aos proprietários de imóveis que plantarem e/ou autorizarem o cultivo de hortaliças, nos moldes estipulados no Art.1º e seus ítems, na seguinte proporção:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU aos proprietários dos terrenos que cultivarem hortaliças em no mínimo 1/3 (um terço) da área destinada ao quintal.

II - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU aos proprietários dos terrenos não edificados que cultivarem ou autorizarem o cultivo de hortaliças.



cont.

FL.02

Art. 3º - A Secretaria de Promoção Social firmará convênios com o SENAR e a EMATER, visando a assistência técnica necessária, bem como o fornecimento de materiais aos interessados na implantação do sistema de hortas.

Art. 4º - Os gastos com a aquisição de materiais para a implantação das hortas serão ressarcidos com o fornecimento à Secretaria de Promoção Social de 30% (trinta por cento) da produção, que será destinada à diversas entidades beneficentes.


Parágrafo Único - Os materiais referidos neste artigo são: arame, tela, esterco, adubo e sementes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de junho de 1989


Dr. Paulo César Rave de Aguiar
Prefeito Municipal